	_
	\subseteq
	片
	ă
	æ
	щ
	ц
	ū
	۵
	2
	Ω
	4
o.	ž
Ę	й
ᇳ	٣
MELL	ш
DE ME	\subseteq
Δ	щ
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1F121C3F-FDFD8FR3-4R45A7FF-F6
ᅚ	Ċ
ᇳ	Σ
ō	-
COELH	H
픵	۶
ž	τ
⊻	Ś
2	c
O	٥
丞	3
≰	Ξ
2	2.
Imente por MARIO I	٥
0	٩
¥	ď
ē	S
≞	\geq
ta	_
ē	≤
ਰ	
유	7
ğ	a
assinado	2
ŝ	σ
·=	Ξ
\$	ď
5	ç
e	ž
Ě	ġ
Este documento	ŧ
ĕ	þ
0	Ū
Ste	c
ш́	٩
	ű
	ď
	ã
	onferência ace
	č
	Ġ
	₹
	5

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº959/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12152/2020.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Cultura FMC
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Márcio Gonçalves Bentes de Souza (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4179/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Cultura - FMC. Exercício de 2019.

Regularidade. Arquivamento. Recomendação.

Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Cultura FMC, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, gestor e ordenador de despesas, dando plena quitação ao responsável, nos termos dos arts. 1°, II, "a" 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 11, III, "a", item 3 e art. 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM RITCE;
- **10.2. Recomendar** ao Fundo Municipal de Cultura FMC mais atenção ao nível de transparência das suas ações;
- **10.3. Dar ciência** ao Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza da respectiva decisão;
- **10.4.** Arquivar o presente processo, após expirados os prazos legais.

	121C3F-FDFD8FR3-4R45A7FF-F68A9FD1
	넁
	ď
	E
	ц
	Ž
	157
	48
o.	ç
	щ
M	č
DE ME	۲
	ц
우	7
OEL	$\frac{7}{2}$
<u></u>	4F1
\Box	4
8	5
ž	بح
) MANOEL	0
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
A'R	ŗ
Š	į
Š	٩
te	م
en	Š
븚	'n
git	2
ō	2
윷	מ
ij	٥
assinad	4
<u>.</u>	7
5	ç
ento	*
Ę	‡
docum	٩
	Ū
Este	d
_	S
	9
	erência acesse
	Š
	ρré

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº959/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Outubro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral